



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Pública da União na Bahia
Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva



Instituição essencial à Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando a existência da ação civil pública nº 2009.51.01.025042-7, proposta pela coordenadoria municipal de defesa do consumidor de Feira de Santana, atualmente em trâmite da 12ª vara federal do Rio de Janeiro, na qual houve a revogação da decisão liminar que, desde julho 2005, limitava o reajuste dos contratos de seguro saúde no período 2005/2006 a 11,69%, em detrimento do percentual de 26,10% autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ;

Considerando que, em cumprimento à decisão liminar acima referida, a Sul América Companhia de Seguro Saúde aplicou reajuste de 11,69% aos contratos anteriores a Lei 9.656/98 no período 2005/2006, de acordo com a data de aniversário de cada contrato;

Considerando que, com a revogação da referida decisão liminar em 30 de novembro de 2009, a Sul América Companhia de Seguro Saúde encaminhou comunicado aos seus segurados, esclarecendo sobre a necessidade de recomposição dos valores da mensalidade no percentual de 12,9%, correspondente a diferença entre o percentual autorizado pela ANS (26,10%) em julho de 2005 e o percentual efetivamente aplicado a época (11,69%) em razão da referida liminar;

Considerando que, em janeiro de 2010 a Sul América Companhia de Seguro Saúde encaminhou aos seus segurados novo comunicado, apresentando individualmente os históricos mensais detalhados das diferenças entre os valores pagos e os valores com a aplicação dos reajustes estabelecidos pela ANS e disponibilizando formas para a quitação dos valores em abertos pelos segurados;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Defensoria Pública da União propuseram ação civil pública nº 2010.33.00.001728-3 que tramita na 1ª vara federal de Salvador que discute a forma de pagamento da cobrança destes valores retroativos;

Av. Professor Manoel Ribeiro, 1301, STIEP,
Salvador/BA. Tel.: (71) 3114.1850.

Casa de Acesso à Justiça I, Rua Arquimedes Gonçalves,
313, Jardim Baiano, Salvador/BA Tel: (71) 3116.6777.

Considerando a necessidade de propostas de pagamento que possibilitem a manutenção e o equilíbrio do contrato, visando minimizar os efeitos da cobrança;

Considerando a legitimidade para propositura de Ação Civil Pública da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme o disposto no artigo 5º, II, da lei 7347/85, e artigo 4º, X e VII da Lei 80/94, bem como a legitimidade do CODECON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor do Município de Salvador e PROCON/FSA, conforme artigo 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor, todos com legitimidade de firmar termo de ajustamento de conduta conforme artigo 5º, parágrafo sexto da Lei 7347/85, as instituições presentes firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO nas seguintes condições:

Cláusula primeira – A Sul América Companhia de Seguro Saúde compromete-se a disponibilizar a todos os segurados do Estado da Bahia submetidos aos efeitos da ação civil pública No 2009.51.01.025042-7 as seguintes formas de pagamento dos valores em aberto entre julho 2005 e dezembro 2009 :

1. 40% de desconto para pagamento à vista;
2. 30% de desconto para pagamento em 02 parcelas;
3. 10% de desconto para pagamento em 06 parcelas;
4. 05% de desconto para pagamento em 12 parcelas; e
5. 24 parcelas sem desconto.

Cláusula segunda – Os valores correspondentes às formas de pagamento acima descritas não serão acrescidos de juros e correção monetária entre julho 2005 e dezembro 2009.

Cláusula terceira – Os consumidores terão o prazo até 31 de março de 2010 para fazer a opção de uma das formas de pagamento, acima descrita, através de contato com a Central de Atendimento exclusiva da Sul América pelo número 0800 7253373 de segunda a sexta feira das 9 h às 20h30, e aos sábados, das 9 h às 14 h 30, horário de Brasília. Caso o segurado não contate a Central de Atendimento para negociação da forma de pagamento até o referido dia 31.03.2010, o valor total em aberto será automaticamente exigido e parcelado em 12 vezes com 5% de desconto, vencendo a primeira parcela em abril de 2010.

Cláusula quarta – Definida a forma de quitação dos valores, a Sul América encaminhará os respectivos boletos de cobrança aos segurados para pagamento no

seu vencimento. O não pagamento da parcela somente ensejará a incidência de juros e correção monetária a partir do décimo dia, inclusive, da data de vencimento do boleto, hipótese em que o segurado deverá contactar a Central de Atendimento da Sul América para solicitar a emissão de novos boletos.

Cláusula quinta - Caso o atraso no pagamento de qualquer das parcelas ultrapasse 30 (trinta) dias da data de vencimento do respectivo boleto, caracterizar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, cancelando-se o desconto pactuado na forma da Cláusula Primeira acima, permitindo o cancelamento do plano contratado nas formas da lei e passando a incidir sobre o total da dívida em aberto juros e correção monetária a partir data de vencimento do boleto não pago.

Cláusula sexta – A Sul América compromete-se a cumprir as decisões judiciais que sejam proferidas na ação civil pública nº 2009.51.01.025042-7, uma vez transitado em julgado, inclusive se houver determinação para devolução dos valores recebidos a partir do presente termo de ajuste de conduta, em seus valores históricos, sem juros e sem correção monetária.

Cláusula sétima – As cláusulas 2 e 3 do Instrumento Particular de Transação enviado pela Sul América aos segurados que o firmaram para pagamento dos valores acima tratados, no que importem em renúncia de direito do consumidor, ficam doravante sem efeito.

Cláusula oitava – A Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado da Bahia se comprometem a requerer a desistência da Ação Civil Pública nº 2010.33.00.001728-3 tendo em vista o TAC entre as partes envolvidas no processo neste termo.

Cláusula nona – As partes de comum acordo estabelecem que a SulAmérica se compromete a dar publicidade do presente Termo através de seus canais de comunicação e jornal de circulação regional.

Cláusula décima – Em caso de descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Defensoria Pública da União notificará a empresa, respeitado o devido processo legal e, caso seja julgado procedente o Processo Administrativo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Cláusula décima primeira – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85; do § 6º, do art. 113 da Lei nº 8.078/90 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de

Condução em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Salvador, 09 de março de 2009.

SulAmérica Companhia de Seguro Saúde
Marco Antonio Antunes da Silva Luiz Fernando Ract Camps

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Marta de Oliveira Torres

Defensoria Pública da União
Juliana Bastos Nogueira Soares

—
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/FSA
Magno Felzemburgh

—
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Salvador
Sarah Simões Mota